PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2023
EMENTA: Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.
AUTOR: Claudemir Zanco
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de agosto de 2023
RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em análise, o proponente tenciona estabelecer a validade indeterminada para Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e busca reconhecer a natureza crônica do Transtorno do Espectro Autista, a estabilidade do diagnóstico ao longo do tempo e a necessidade de simplificar processos burocráticos e garantir a continuidade do acesso a direitos e serviços para as pessoas com TEA e suas famílias.

Explica que a proposição estará alinhada às práticas internacionais e a compreensão científica da condição, contribuindo para uma abordagem mais inclusiva e sensível às necessidades dessa população. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neuro psiquiátrica que afeta a comunicação, interação social e comportamental e tende a persistir ao longo da vida, pois suas características comportamentais impactam a vida, inclusive na idade adulta. Um laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista, com a validade duradoura é imprescindível, pois possibilitará o acesso aos serviços, terapias e apoios adequados, além de assegurar os direitos dessas pessoas.

Ressaltamos que é de conhecimento geral que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma doença passageira ou intermitente, mesmo que ocorram melhorias na intensidade da manifestação. Assim, lembramos que no dia a dia, os autistas e seus familiares, encontram inúmeras dificuldades para realização de atividades consideradas simples para muitos de nós, por isso a importância de ferramentas que contribuam para que esse grupo de pessoas possam ter uma melhor qualidade de vida, e esta proposição tem esse objetivo.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a importância do proposto no Projeto em análise e entendemos que tornar o laudo sem prazo de validade facilitará a vida das pessoas com transtorno do espectro autista sobretudo de seus familiares proporcionando maior respeito, razoabilidade e resguardo aos seus direitos. Diante do exposto, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/256A-9BD4-4D13-2044 e informe o código 256A-9BD4-4D13-2044

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 109/2023.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2023

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/256A-9BD4-4D13-2044 e informe o código 256A-9BD4-4D13-2044

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 256A-9BD4-4D13-2044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 12/12/2023 16:41:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 12/12/2023 16:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/12/2023 16:45:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/256A-9BD4-4D13-2044